

TA-53/80

COO-14|72

CONTRATO DE CONCESSÃO para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e a Prefeitura Municipal de IPORA, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado, o Município de IPORA, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 018|72, de 05|09|72, e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº Munir Saab e seu Diretor Financeiro Engº Napoleão de Araujo assistida pelo Bel Leorineu T de Carvalho, para firmar o presente contrato de concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23|01|63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários da cidade de IPORA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente contrato são designados: a- Concedente: Prefeitura Municipal ; b- Concessionária: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR.

SEGUNDA : Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à Concessionária, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com entidade especializada em Engenharia Sanitária: a- Estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b- Atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item A, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c- Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; e, d- Emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

TERCEIRA : É delegada à Concessionária, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do convênio

firmado entre o Governo do Estado e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167 da Constituição Federal.

QUARTA: É vedado à Concessionária proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

QUINTA : Os loteamentos futuros só poderão ser aprovados pela Concedente, desde que, em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela Concessionária.

PARAGRAFO UNICO: A execução de tais melhorias seará suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento.

SEXTA : Caberá à Concedente, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos das redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH.

PARAGRAFO UNICO : A Concessionária ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos.

SÉTIMA : O Poder Executivo Municipal, decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da Concessionária, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da Legislação Vige te.

PARAGRAFO UNICO : Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da Concedente, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial.

OITAVA : A Concessionária poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público Municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

NONA : A Concessionária gozará de total isenção de impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal.

DÉCIMA : Do custo das obras de abastecimento de água, estimado nesta data, em 11 101,33 UPC, correspondendo a Cr\$ 743 012,60 (setecentos e quarenta e três mil, doze cruzeiros e sessenta centavos), a CONCEDENTE participará com uma contribuição de 35 % (trinta e cinco por cento).

PARAGRAFO PRIMEIRO : A participação da CONCEDENTE de que trata esta cláusula, estimada em 3 885,47 UPC, ou seja, Cr\$ 260 054,41 (duzentos e sessenta mil, cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e um centavos), será realizada da seguinte forma: a)- com o acervo patrimonial do Município, integrante do projeto a ser implantado, constituído de equipamentos, ferramentas, construções e material em estoque, conforme levantamento procedido pela CONCESSIONÁRIA e avaliado nesta data em 1 388,64 UPC, ou seja Cr\$ 92 942,05 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e cinco centavos); b)- o saldo de 2 496,83 UPC, dividido em 10 (dez) parcelas mensais de 249,68 UPC, a partir de novembro de 1972.

PARAGRAFO SEGUNDO : A CONCEDENTE participará ainda, com igual percentagem, nas futuras construções, melhoramentos, extensões ou ampliações dos sistemas da cidade.

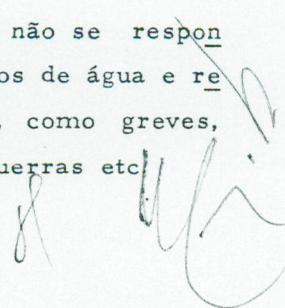
PARAGRAFO TERCEIRO : A participação futura de que trata o parágrafo segundo, poderá ser em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido, que as participações serão transformadas em ações preferenciais no Capital da Concessionária, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágrafos da LEI DE CONCESSAO, num montante que não inviabilize econômicamente a implantação da obra.

PARAGRAFO QUARTO : No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo terceiro, o valor dos mesmos será fixado por avaliação na forma do Decreto Lei nº 2627, de 26 de setembro de ... 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

DÉCIMA PRIMEIRA : Por ocasião da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, de acordo com as disposições do artigo 3º da Lei de Concessão.

DÉCIMA SEGUNDA : Será de responsabilidade do Município os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos utilizados pela Concedente ou de sua responsabilidade.

DÉCIMA TERCEIRA : A Concessionária não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndio, comoções públicas, guerras etc.



DÉCIMA QUARTA : A Concessionária manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação.

DÉCIMA QUINTA : Sempre que julgar necessário, a Concedente poderá solicitar esclarecimentos quanto ao programa de ação em prática na área atendida pela Concessionária e às tarifas vigentes.

DÉCIMA SEXTA : A Concessionária poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento , sem o direito dos proprietários ou usuários reclamarem qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas quando o sistema operado pela Concessionária possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Os pagamentos dos serviços de perfuração do poço tubular profundo contratado pela CONCEDENTE com a T JANER, no valor de Cr\$ 42 547,24 (quarenta e dois mil, quinientos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos), serão efetuados pela CONCESSIONARIA.

DÉCIMA SÉTIMA : Poderá a Concessionária sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento.

DÉCIMA OITAVA : O início de operação do sistema se dará nos 30 (trinta) dias subsequentes da conclusão das obras.

DÉCIMA NONA : Ocorrendo o caso de não prorrogação do prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeita dos os estatutos da Concessionária, bem como após assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo, e, indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município.

VIGÉSIMA : O Poder Executivo fica responsável pelas eventuais indemnizações de bens e direitos reclamados por terceiros , concessionárias ou não de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

VIGÉSIMA PRIMEIRA : Fica eleito o fôro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Curitiba, 19 de setembro de 1972

Engº Munir Saab
Diretor Presidente da SANEPAR

Engº Napoleão de Araújo
Diretor Financeiro da SANEPAR

Bel Leorraine T de Carvalho
Assessor Jurídico da SANEPAR

Sr. Augusto Rodrigues Gonçalves
Prefeito Municipal de IPORA

MUNIR SAAB NAPOLEÃO DE ARAUTO
LEORINEU T. DE CARVALHO AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Curitiba 20 de set de 1972

Em testemunha da verdade

Testemunhas:



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO - CURITIBA - PARANÁ

Apontado nesta data sob n. 58841 do Protocolo A-1
Regº nesta data sob n. 3.610 do Livro I-4
Livro Registro Integrat. Curitiba, 21 de 09 de 1972

OFICIAL